

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 10.671, DE 2018

Confere o Título de "Capital Nacional do Arranjo Produtivo Local da Pós Colheita" à cidade de Panambi, no Estado do Rio Grande do Sul.

**Autor:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**Relator:** Deputado SANDERSON

### I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, com o objetivo de conferir "...o Título de "Capital Nacional do Arranjo Produtivo Local da Pós Colheita" à cidade de Panambi, no Estado do Rio Grande do Sul".

Justifica o autor:

*O Projeto de Lei que ora se apresenta, visa conferir ao Município de Panambi no Estado do Rio Grande do Sul, o reconhecimento como "Capital Nacional do Arranjo Produtivo Local da Pós Colheita".*

*A cidade de Panambi localizada na região do Planalto do Estado do Rio Grande do Sul, conta com uma população de cerca de 40 mil habitantes, em sua maioria descendentes de alemães e italianos.*

*Panambi que se emancipou em 15 de dezembro de 1954 de Cruz Alta e Palmeira das Missões, se transformou ao longo das últimas décadas em importante polo metalomecânico, passando a ser conhecida como Capital das Máquinas.*

*Nesse contexto que se consolidou a formação de um Arranjo Produtivo Local especializado no Pós Colheita, que importa dizer, num polo industrial especializado na produção*



*de máquinas usadas no tratamento dos grãos colhidos na maioria das lavouras brasileiras.*

*Para se tenha uma ideia da importância da produção industrial de Panambi, cerca de 60% (sessenta por cento) dos grãos colhidos no Brasil, são tratados no Pós Colheita, em máquinas produzidas em uma das mais de cem empresas do polo industrial de Panambi.*

*É tamanho este reconhecimento que foi instalado no campus de Panambi do Instituto Federal Farroupilha um curso único no Brasil, onde seus alunos saem formados como tecnólogos em Pós Colheita.*

*Em face do esforço e determinação do povo trabalhador de Panambi, que venho à presença de Vossas Excelências para solicitar o seu apoio, no sentido de ver reconhecida a cidade de Panambi como Capital Nacional do Arranjo Produtivo Local do Pós Colheita.*

Compete-nos, nesta Comissão, a análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, em razão do despacho exarado pelo Presidente da Casa, com base no art. 54 do Regimento Interno (o mérito foi enfrentado pela Comissão de Cultura, que a aprovou com um Substitutivo).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não observamos a ocorrência de óbices que impeçam a livre tramitação da matéria.

A proposição também não afronta, sob o prisma da juridicidade, princípio consagrado em nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa compatibiliza-se com a Lei Complementar nº 95/98 (e suas modificações posteriores).



Isto posto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1071, de 2018, bem como do Substitutivo da Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado SANDERSON  
Relator

